R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC N.º 08617/23

Objeto: Licitação e Contrato – 5º Termo Aditivo
Órgão/Entidade: Prefeitura de Sousa
Responsável: Fábio Tyrone Braga de Oliveira
Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO – TERMO ADITIVO - EXAME DA LEGALIDADE. Regularidade do 5º Termo Aditivo. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02686/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo, que trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 00450/2021, decorrente da Licitação Pregão Presencial 062/2021, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades do Município, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em julgar REGULAR o referido termo aditivo ao contrato, com o consequente arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB
tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

PROCESSO TC N.º 08617/23

RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 08617/23 trata da análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 00450/2021, decorrente da Licitação Pregão Presencial 062/2021, realizada pela Prefeitura de Sousa/PB, cujo objeto foi a contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas e veículos pesados para atender as necessidades do Município.

Na sessão do dia 09 de maio de 2023, por meio do Acórdão AC2-TC-01128/23, a 2ª Câmara Deliberativa decidiu julgar regulares com ressalva o Pregão Presencial nº 062/2021, os contratos dele decorrentes e 01, 02, 03 e 04 termos aditivos ao contrato 00450/21; recomendar à gestão municipal no sentido de evitar as falhas registradas nos presentes autos e determinar o arquivamento do presente processo.

Nestes autos, a Auditoria elaborou relatório inicial concluindo que não foram constatadas irregularidades no exame do quinto termo aditivo ao contrato 00450/2021.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos autos, verifica-se que não restaram máculas na análise do 5º Termo Aditivo ao Contrato de nº 00450/21, decorrente da Licitação Pregão Presencial 062/2021.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA julgue REGULAR o referido termo aditivo, com o consequente arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2023

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 21:53

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 19 de Dezembro de 2023 às 19:05

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

RELATOR

Assinado 20 de Dezembro de 2023 às 09:49

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO